



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

PORTARIA Nº 1821 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12

“[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III - O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

b) A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].”

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art.2º no qual ressalta que: “O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional II, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

[...]§ 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedado a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores que pertence ao **Grupo Ocupacional II**, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL II – Anexo II – da Lei 2875/2008

GRUPO OCUPACIONAL II – BASE R\$ 1.558,80 – LEI 6.362 DE 14/03/2024									
NÍVEL	CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H
FUNDAMENTAL	II	BASE	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%	De 0 a 10%
MÉDIO	III	15%							
SUPERIOR	IV	25%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%							

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
14.632/2024 de 02/10/2024	110061	ANDERSON DA SILVA XAVIER	OPERADOR DE MÁQUINAS	20/09/2021	II	III – 15% - Ensino Médio Propedêutico (Credenciamento: 82/2011/C.E.E.-MT D.O. 07/12/2001 / Autorização: 254/2011/CEE/MT D.O. 07/12/2011) 22 de novembro de 2012, concluído na Escola Estadual Profª. Francisca de Souza Alencar, Nova Olímpia – MT.		–
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível II R\$ 1.558,80				PARA:		Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível III R\$ 1.792,62 (Lei 6.362/2024)	

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
15.862/2024 de 30/10/2024	110100	FABIO CESAR MINAS	MOTORISTA	04/10/2021	II	III – 15% - Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos a Distância (Criação: 27/05/2016, Credenciamento CEB nº ATO 295/2018 Autorização ATO 296/2018) 12 de Agosto de 2023, concluído na na Seja Paideia, Tangará da Serra – MT.		–
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível II R\$ 1.558,80				PARA:		Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível III R\$ 1.792,62 (Lei 6.362/2024)	



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
13.956/2024 de 18/09/2024	110033	GEVERSON FERNANDES DO PRADO	MOTORISTA	06/09/2021	II	III – 15% - Ensino Médio Propedêutico (Credenciamento: Portaria CEE/MT nº142/2008 D.O. 06/06/2008 / Autorização: Resolução CEE/MT nº235/2008 D.O. 06/06/2008) 09 de março de 2009, concluído na Escola Estadual 15 de Outubro, Barra do Bugres – MT.	IV – 25% -Superior de Tecnologia em Gestão Pública,(Recredenciamento pela Portaria Ministerial nº654 de 22/03/2019 – publicada no D.O.U nº57, seção 1, pag.55 de 25/03/2017, Reconhecido pela Portaria nº439 de 19/05/2017 – publicada no D.O.U 96, seção 1, pag.17 de 22/05/2017) 05 de fevereiro de 2024, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina – PR.	V – 35% -Pós-Graduação Lato Sensu em Logística e Gestão de Transportes (Recredenciada pela Portaria Ministerial nº654 de 22/03/2019, publicada no D.O.U nº57 de 25/03/2019. Alterada a Denominação da IES pela Resolução CONSUN nº1064/2021 de 14/10/2021, publicada em 14/10/2021.) 16 de Julho de 2024, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina – PR.
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível II R\$ 1.558,80				PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível V R\$ 2.727,89 (Lei 6.362/2024)		

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
14.011/2024 de 19/09/2024	110051	SABINO LEAL DE LIMA	MOTORISTA	01/09/2021	II	III – 15% - Ensino Médio (Portaria 010/04 – CEE/MT de 17/02/2004 – D.O. de 09/03/2004) 10 de Janeiro de 2005, concluído na Escola Estadual 29 de Novembro, Tangará da Serra – MT.	IV – 25% -Superior de Tecnologia em Gestão Pública, (Recredenciamento pela Portaria Ministerial nº654 de 22/03/2019 – publicada no D.O.U nº57, seção 1, pag.55 de 25/03/2017, Reconhecido pela Portaria nº439 de 19/05/2017 – publicada no D.O.U 96, seção 1, pag.17 de 22/05/2017) 22 de janeiro de 2024, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina – PR.	V – 35% - Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho e Gestão Hospitalar (Recredenciamento: Portaria MEC nº780, de 26/06/2017, publicada no D.O.U de 27/06/2017./ Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº31, de 10/01/2020, publicado no D.O.U, de 13/01/2020) 22 de Julho de 2024, concluído FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante, Venda Nova do Imigrante – ES.
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível II R\$ 1.558,80				PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível V R\$ 2.727,89 (Lei 6.362/2024)		

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site:
<https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>